



**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 10, de 2021)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021:

**“Art. X.** O art. 4º-C da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 4º-C.** Fica a União impedida, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º desta Lei e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, para ampliar o prazo para que seja firmado o termo aditivo ao contrato de refinanciamento que irá alterar as penalidades pelo descumprimento do teto de gastos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Hoje esse prazo se encerra em junho, mas ainda não foi editada toda a regulamentação necessária e não foram aprovadas leis autorizativas locais, o que torna o prazo vigente de difícil cumprimento. Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/21088.93023-51